

-LEI Nº 03/80, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980-

(Dispõe sobre redução no percentual de lançamento e cobrança da Taxa de Renovação de Licença e dá outras providências.

JOSE RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc. usando de suas atribuições que lhe/ conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 1980, / aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -Para efeito de lançamento e cobrança de Taxas de Renovação de Licença para localização de Estabelecimentos de: PRODUÇÃO, COMERCIO, INDUSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, fica reduzido o percentual constante da letra "e", da Tabela II, anexa a Lei Municipal nº 15, de 26 de novembro de 1979, como segue:

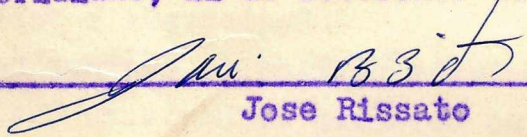
- a) - 1ª categoria, de 200%, para : 80% S/valor referencia.
- b) - 2ª categoria, de 120%, para : 60% S/valor referencia.

ARTIGO 2º -Fica retificado a expressão: "S/salário de referencia", para "S/valor referencia", constante das Tabelas / I - II - III - IX, da Lei Municipal nº 15/79.

ARTIGO 3º -Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir do dia 1º de janeiro de 1980.

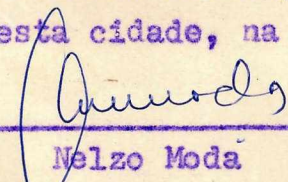
ARTIGO 4º -Revogan-se as disposições contrarias.

Meridiano, 11 de fevereiro de 1980


Jose Rissato

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil desta cidade, na data supra.


Nelzo Moda

RESPONDENDO PELA SECRETARIA